Processo: 200/003992/2022
Data de autuação:
Fls.: 1.097
Rub.: Júlia Judice
Mat. 437.587-9
FMS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 44/2022
Processo Administrativo n.º 200/3992/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MAÇÔNICA VIGILÂNCIA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9° andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **ILZA BOEIRA FELLOWS**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 430.351-9 IFP RJ e inscrita no CPF sob o n.º 675.971.147-53 e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MAÇÔNICA VIGILÂNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.142.459/0001-90, situada na Rua José Bonifácio 35, São Domingos, Niterói - Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. **ALMIR JOSÉ DE VARGAS JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 11718282-4, expedida pelo IFP-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 072.812.827-61, e Sr. **ANTONIO FONSECA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da carteira de identidade n.º 011264072-7, expedida pelo MEXRJ e inscrito no CPF n.º 458.675.187-87, daqui por diante denominados **LOCADORES**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO N.º 44/2022,** com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 200/3992/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Processo: 200/003992/2022
Data de autuação:
Fls.: 1.092
Rub.: Júlio Júdice
Mat. 37.587-9
FMS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 44/2022, relativo à locação do imóvel localizado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, salas 816, 817, 822 e 823, que atenda às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS) para o NEA, OPAS e escritório de projetos, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia 19/08/2025 a 19/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): Ficam concedidos os reajustes do preço do aluguel com base no índice acumulado do IGP-M no período de agosto/2023 a julho/2024, correspondente a 3,82391%, com efeitos a partir de agosto/2024; e com base no índice acumulado do IGP-M no período agosto/2024 a julho/2025, correspondente a 2,961130%, com efeitos a partir de agosto/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39
Fonte de Recurso: 1.600.50
Programa de Trabalho: 25.43.10.122.0145.6251
Notas de Empenho: 644/2025, 645/2025, 646/2025 e 647/2025

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total mensal de R$ 8.874,41 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), referente ao

aluguel e ao condomínio das quatro salas. Esse montante corresponde, por sala, a R$ 1.068,98 (mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) de aluguel, já incluídos os reajustes de 3,82391% e 2,961130% concedidos; e R$ 1.149,62 (mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) relativos ao condomínio, considerando o reajuste de 8,5% fixado na Ata da Assembleia Geral Ordinária do Condomínio do Edifício Tower 2000, realizada em 29.01.2025, mantendo-se as demais condições de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em acréscimo ao valor mensal estipulado no *caput* desta cláusula, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, conforme emissão de novas, o montante de R$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente às TAGs de acesso às vagas de estacionamento do edifício onde se situam as salas objeto desta locação.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 106.892,96 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), totalizando a execução do contrato o valor de R$ 391.869,92 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA (Das disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos

terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede

de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da Política de Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Processo: 200/003992/2022
Data de autuação:
Fls.: 1.096
Rub.: Júlia Júdice
Mat. 437.587-9
FMS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE/NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Niterói, 19 de agosto de 2025.

ILZA BOEIRA FELLOWS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
LOCATÁRIA

ALMIR JOSÉ DE VARGAS JUNIOR
LOCADOR

ANTONIO FONSECA GONÇALVES
LOCADOR

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: